



Associação de Promoção Humana
GRUPO AMA

CNPJ: 02.731.827/0001-09

R: Francisco Vieira Proença S/N B: Pombal
Pilar do Sul - SP CEP 18.185-000

Tel: (15) 9 96033662

Email: ctgrupoamapilardosul@hotmail.com

12/04/07
Caroline
Nº 943

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA GRUPO AMA

CAPITULO I **Do Objetivo**

Art. 1º Associação de Promoção Humana, denominada "GRUPO AMA", entidade civil e filantrópica, sem fins lucrativos fundada em 01 de junho de 1998, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob nº 02.731.827/0001-09, constituída por número ilimitado de associados, tem por finalidade promover assistência as pessoas necessitadas, sem distinção de raça, cor, condição social ou econômica, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, desde que do sexo masculino e maior de 18 anos;

§ 1º Este Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Grupo Ama.

CAPITULO II **Da Assembléia Geral – Sessão de Instalação**

Art. 2º - No dia, hora e local previamente designados, reunir-se-á a Assembléia Geral, sob a direção do presidente, acompanhado dos demais membros da Diretoria que estiverem presentes.

Art. 3º - Na ausência do presidente, dirigirá a reunião seu substituto legal, conforme o disposto nos termos do Artigo 39.

Art. 4º - O secretário da Associação funcionará como secretário da Assembléia e quando este estiver ausente, será substituído por um secretário *ad hoc*, a convite do presidente.

§ 1º Sob responsabilidade do Secretário, deverá ser lavrada a ata em livro próprio, que deverá conter a lista de presentes devidamente assinada pelos associados.

§ 2º A ata da Assembléia, preferencialmente, deve ser lida e aprovada na própria reunião.

Valdeci R. Santos
para Deus de Deus



Art. 5º - O presidente chamará à ordem os membros da Assembléia Geral e o secretário fará a verificação de presença, através de um sistema confiável e ágil. Havendo *quórum*, o presidente declarará abertos os trabalhos.

Parágrafo Único – Não havendo *quorum*, o presidente aguardará meia hora e, persistindo a situação, designará outro dia, hora e local para a reunião, lavrando-se a ata, com registro dos presentes e ausentes.

Art. 6º - Nas reuniões da Assembléia Geral será obedecida a seguinte ordem:

- I - Verificação de quorum com assinatura de presenças;
- II - abertura da sessão;
- III – leitura e aprovação de a ata anterior quando houver;
- IV - informes da Secretaria;
- V - leitura da pauta da reunião;
- VI - apresentação de matéria de regime de urgência;
- VII - discussão e votação das matérias;
- VIII – outros assuntos;
- IX - encerramento.

Parágrafo único. Os conselheiros que desejarem fazer uso da palavra, no tempo destinados aos outros assuntos, deverão inscrever-se e terão 3 (três) minutos para manifestarem-se.

Art. 7º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

§ 1º Não é permitido o voto por procuração.

§ 2º Em caso de empate na deliberação, caberá o voto de qualidade ao Presidente.

Art. 8º - As matérias constantes da pauta poderão ser transferidas para a próxima reunião ordinária, quando terão preferência para discussão e votação.

Art. 9º - Poderão ser incluídas na pauta do dia, matérias consideradas de urgência pelo Plenário.

Art. 10 – Poderá ser incorporado à ata matéria de interesse da instituição, a critério da Assembléia Geral;

Art. 11 – A critério da Assembléia Geral, qualquer associado poderá requerer inversão, preferência ou adiamento de matéria constante na pauta, devidamente justificado.

Art. 12 - As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao associado que a solicitar para esse fim.

Art. 13 - Qualquer associado poderá requerer ao Presidente que conste em ata seu pronunciamento, voto contrário e ou dissentimento.

Art. 14 - Todos os assuntos sujeitos à deliberação da Assembléia serão apreciados da seguinte ordem:

- I – Leitura do documento ou concessão da palavra ao proponente, depois de apresentada a sua proposta, pelo período de até 5 (cinco) minutos para fundamentá-la;

Valdeci R. Santos
Francisco Dac de Dac



CAPITULO III

Da Votação das Matérias

Art. 15 - A discussão obedecerá à seguinte norma:

- I - ao associado será permitido falar mediante pedido de identificação;
II - o associado só poderá falar duas vezes, pelo tempo de 3 (três) minutos, no debate de cada matéria em discussão;

§ 1º O Presidente, ouvido o Plenário, poderá conceder a palavra ao associado que solicitar, além do previsto neste artigo.

§ 2º O orador poderá conceder apartes não superiores a 3 (três) minutos.

§ 3º Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente, aos encaminhamentos de votação, salvo para questões de ordem.

Art. 16 - O proponente tem a liberdade de retirar a sua proposta, com o consentimento da pessoa que a apoiou; se, porém, já houver entrado em discussão, somente poderá fazê-lo com a permissão da Assembléia.

Art. 17 - Quando uma proposta contiver mais de um artigo, as suas diversas partes poderão ser discutidas e votadas separadamente.

Art. 18 - Quando uma proposta ou qualquer matéria estiver em discussão, não se poderá tratar de outro assunto, a não ser que suba alguma proposta:

- a) para suspender a Assembléia;
b) para ficar sobre a mesa ou ser adiada por um tempo determinado;
c) ou para ser emendada ou remetida a uma comissão. Estas propostas terão precedência na ordem em que vão mencionadas.

Art. 19 - Nenhuma proposta poderá ser votada sem ser posta em discussão.

Art. 20 - As emendas, que jamais poderão contradizer a proposta, mas somente servir para dar melhor clareza ou aprofundamento à proposta original, serão sempre decididas antes da votação desta. Pode-se propor uma emenda à outra emenda, porém duas emendas antagônicas não devem ser admitidas ao mesmo tempo na discussão, quer sejam como substitutivo à questão inteira, quer seja uma modificação de suas partes.

Parágrafo único – Para um mesmo assunto ou matéria, não se permitirá mais que três propostas de emenda, que deverão ser feitas por escrito e encaminhadas à mesa da Assembléia.

Art. 21 - Uma proposta pode ser substituída por outra, quando o substitutivo compreender toda a matéria da proposta original, e isso se fará pela eliminação desta e adoção daquela.

Art. 22 - Uma questão não será reconsiderada na mesma reunião da Assembléia que foi votada, senão pelo consentimento de um terço dos

Valdeci R. Santos
fevereiro Danc de Deus



membros que estiverem presentes à sua decisão, e sem que a proposta de reconsideração seja feita por uma pessoa que votou com a maioria.

Art. 23 - Logo que uma questão for posta a votos, não poderá mais se falar sobre ela, salvo para requerer alguma explicação.

Art. 24 - Quando se tratar da votação de uma matéria em discussão, todos terão de dar o seu voto, salvo dispensa da Assembléia a algum dos seus membros. Os que se conservarem silenciosos serão considerados como votando com a maioria.

Art. 25 - No caso de votação nominal, deverão ser registrados nas atas os nomes dos que votaram pró ou contra a questão.

CAPITULO IV

Dos Oradores

Art. 26 – Na discussão das matérias, o Presidente:

I - orientará a inscrição dos oradores de tal forma que obedeça à manifestação intercalada de intenção de voto favorável ou contrário à proposta;

II - encerrará a discussão quando não houver oradores inscritos que permitam a alternância.

§ 1º – Se mais de uma pessoa se levantar ao mesmo tempo, terá a palavra a que estiver mais distante da cadeira do presidente.

§ 2º - O orador deverá dizer seu nome, dizendo antes de apresentar sua argumentação: “Eu voto favorável à proposta”, quando estiver de acordo com ela, ou, “Eu voto contrário à proposta.”, quando estiver contrário a ela.

Art. 27 – Nenhum orador será interrompido, salvo pelo Presidente, se este o julgar fora de ordem ou para ser corrigido de qualquer engano ou má interpretação. Se alguém falar sem a licença do orador, será advertido pelo Presidente;

Art. 28 – O orador deverá dirigir-se à pessoa do Presidente e não aos membros da Assembléia.

Art. 29 – A nenhum orador é permitido falar sentado, exceto ao presidente ou aos membros portadores de alguma deficiência física.

Art. 30 – A nenhum orador é permitido entregar-se a referências perniciosas ou que generalizem o todo, atingir a reputação de quem quer que seja, citando nomes de pessoas presentes e muito menos ausentes, ou fazer reflexões que não interessem à Assembléia; se, no calor da discussão, o orador se exceder, o presidente chamá-lo-á à ordem e, se o orador persistir, cassar-se-á a palavra; se qualquer orador se julgar agravado ou injustiçado por uma decisão do Presidente, poderá apelar a Assembléia, que, de imediato, deverá decidir a questão.

Parágrafo único – Quando um dos membros da Assembléia tiver seu nome citado e se sentir atingido em sua reputação, terá um minuto de direito de resposta, depois de terminados os oradores inscritos.

Valdeci R. Santos
João Davi de Deus



Art. 31 - Sendo proposto o encerramento de uma discussão, o presidente porá a votos a proposta, sem debates; se o encerramento for aprovado, passar-se-á à votação final da matéria; do contrário continuar-se-á a discussão.

Art. 32 - Ninguém poderá se retirar, temporariamente, do recinto da reunião, sem permissão do Presidente ou definitivamente, com o consentimento da Assembléia, sob pena de censura.

CAPÍTULO V

Das Comissões de Trabalho

Art. 33 - Os membros das comissões de trabalho deverão ser nomeados pelo presidente, salvo se a Diretoria ou Assembléia julgar conveniente elegê-los.

Parágrafo único. O primeiro nomeado será o relator, podendo o segundo substituí-lo em seu impedimento.

Art. 34 - Os membros da mesa, com exceção do presidente, poderão participar de qualquer comissão.

Art. 35 - Os membros de uma comissão que não concordarem com o parecer da maioria poderão assiná-lo com a explicação "vencido" ou "com restrições", ou então elaborar parecer ou relatório à parte.

CAPÍTULO VI

Do Presidente e do Secretário

Art. 36 - Compete ao presidente:

- I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia para as ocasiões previstas no Estatuto da Associação;
- II - presidir as reuniões e fazer observar o Estatuto e Regimento Interno;
- III - conceder a palavra aos membros da Assembléia, chamar à ordem o orador que divagar da questão ou se entregar a reflexões pessoais, e impor silêncio aos que se recusarem a obedecer;
- IV - encaminhar à Assembléia todo assunto que exija deliberação;
- V - encaminhar adequadamente as decisões tomadas;
- VI - decidir sobre questões de ordem, observando o Regimento Interno;
- VII - observar cuidadosamente a ordem do dia;
- VIII - terminadas as considerações sobre qualquer assunto, submetê-lo à votação, estabelecendo o ponto sobre o qual ela deverá recair e proclamando o resultado;
- IX - anunciar os oradores, impedindo-os de se interromperem uns aos outros, proibindo até mesmo os apartes, quando inconvenientes ou quando ultrapassarem um minuto, e exigir que se dirijam sempre ao presidente;
- X - nomear comissões, salvo nos casos em que a Assembléia decidir o contrário;

Valdeir R. Santos

feana Daic de Deus



XI - vigiar para que os membros não se retirem, sem licença, das reuniões;

XII - suspender as reuniões todas as vezes que as circunstâncias o exigirem;

§ 1º - Na condução das reuniões, o Presidente poderá ser acompanhado por uma assessoria parlamentar, por ele nomeada, cujos componentes não sejam associados da entidade.

§ 2º - O presidente passará a presidência ao seu substituto legal sempre que julgar necessário.

Art. 37 - O presidente não poderá apresentar propostas, indicações ou emendas, nem discutir; mas, se o quiser fazer, passará a presidência ao seu substituto legal, antes do início da discussão da matéria, e não voltará à sua função até encerrar a votação.

Art. 38 - Em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade, que é obrigatório.

Art. 39 - Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos; na sua ausência, o secretário o substituirá.

Parágrafo único – Quando o vice-presidente e o secretário estiverem impedidos, temporariamente, de substituir o presidente, o tesoureiro assumirá a presidência e, no caso de impedimento permanente, este conduzirá a Assembléia na escolha do substituto do presidente para aquela reunião.

* **Art. 40** - Compete ao secretário:

I - elaborar cuidadosamente as atas, inserindo nelas todas as decisões tomadas, transcrevendo no livro competente;

II - ler a ata da Assembléia para aprovação;

III - fazer a verificação de presença, no começo dos trabalhos;

IV - ler todos os papéis que forem apresentados à mesa e guardá-los em boa ordem;

V - Transcrever nos livros de atas parecer que será assinado pelo presidente;

VI – Substituir o vice-presidente nos casos previsto no art.39.

CAPITULO VII

Das Normas para Elaboração das Atas

Art. 41 - Para a elaboração da ata da Diretoria e da Assembléia, o secretário deverá observar as seguintes normas:

I – registrar atas em livro próprio com termo de abertura e encerramento, sendo suas páginas numeradas e rubricadas pelo presidente;

II – a cada nova diretoria eleita, deverá ser aberto um novo livro para o registro das atas das reuniões daquela;

III – as atas deverão ser numeradas, constando quem presidiu e quem secretariou a reunião, o local, a data e a hora de início e de seu término, e quando da diretoria os nomes completos dos presentes e dos ausentes;

Valdeir R. Santos

João Dac de Deus



IV – no caso de se repetir a referência à pessoa física ou jurídica na mesma ata, o segundo registro poderá ser efetuado apenas com o nome ou sobrenome, com restrições a homônimos, desde que, no primeiro registro, haja citação nominal completa;

V – o registro das atas não conterá espaço em branco e os que se verificarem, por inadvertência, serão inutilizados por traço indelével pelo secretário;

VI – as atas registrarão apenas as súmulas das deliberações, sem se referirem às propostas, a menos que envolvam fatos relevantes para a vida e para a história da entidade, podendo, entretanto, consignar os votos contrários, quando o requerer o interessado, fundamentadamente e em termos adequados;

VII – as atas poderão ser lavradas com uso de editoração eletrônica em computador, obedecendo às seguintes normas:

- a) Utilização das fontes: "ARIAL", "COURIER NEW" ou "TIMES NEW ROMAN", devendo ser 12 o tamanho padrão. A fonte escolhida deverá ser usada em todas as atas que compuserem o livro;
- b) O espaçamento entre linhas deve ser duplo;
- c) Todo o corpo de uma ata deve constituir um só parágrafo;
- d) Transcrições extensas tais como atas, estatutos, regimentos, etc, devem ser impressas com caracteres do tipo itálico;
- e) Todo o título de ata deve ser feito com texto centralizado, letras em negrito e de tamanho igual a 14 pontos;
- f) Todos os tópicos ou divisões de uma ata devem ser realçados com a fonte em negrito;
- g) Toda ata deve começar em uma folha nova;
- h) Nas atas da diretoria deverão constar a assinatura de todos os presentes;
- i) para a impressão deverá ser observada a seguinte configuração: 1) o papel a ser usado deve ser do tipo A4, cor branca, de 210 milímetros de largura por 297 milímetros de altura; 2) a gramatura, *i.e.*, a densidade do papel, nunca deve ser menor que 75 g/m²; sendo recomendável que seja 90 g/m²; 3) os números de página deverão ser impressos, em tamanho 18 pts., na parte superior direita de cada folha; 4) as margens das folhas, onde serão impressas as atas, deverão ter as seguintes configurações: esquerda = 4 cm; direita = 3 cm; superior = 3 cm; inferior = 3 cm;
- j) A encadernação deve obedecer ao seguinte padrão: 1) o tipo de encadernação deve ser capa dura; 2) a capa do livro deve conter inscrições que o identifiquem e o ano em que as atas foram lavradas; 3) devem ser deixadas, pelo menos, duas folhas em branco, sem numeração, sendo uma antes da primeira folha numerada e outra após a última folha numerada;
- k) O uso de impressoras matriciais e à laser são as mais recomendadas, devendo ser evitada a impressão do livro em jato-de-tinta;
- l) Não se deve imprimir textos no verso das folhas.

Valdeci P. Santos
João José de Deus



CAPITULO VIII

Das Reuniões da Diretoria

Art. 42 - As reuniões acontecerão, pelo menos uma vez por mês, mediante convocação e pauta elaborada pelo presidente, nos termos deste regimento, sendo estas privativas.

Art. 43 - Nas reuniões da Diretoria será obedecida a seguinte ordem:

- I - verificação de quorum;
- II - abertura de sessão;
- III - Leitura e aprovação da ata anterior;
- IV - informes da Secretaria Geral;
- V - leitura da pauta da reunião;
- VI - apresentação, discussão e votação das matérias constantes da pauta;
- VII - outros assuntos;
- VIII - encerramento.

Art. 44 - Em caso de empate na deliberação, caberá o voto de qualidade ao Presidente.

Art. 45 - As reuniões durarão o tempo necessário à aprovação dos assuntos incluídos na pauta dos trabalhos.

Art. 46 - Não esgotada a pauta, as matérias poderão ser transferidas para a próxima reunião, quando terão preferência para discussão e votação.

Art. 47 - Por deliberação da diretoria, poderão ser incluídas na pauta do dia, matérias consideradas de urgência.

Art. 48 - Os membros da diretoria podem reclamar contra as decisões tomadas, ou protestar contra as que considerem errôneas ou nocivas, requerendo que o seu dissentimento ou protesto fique consignado em ata, desde que concebido em termos respeitosos.

CAPÍTULO IX

Da Secretaria Geral

Art. 49 - A Secretaria Geral da Associação será ocupada por um funcionário contratado para este fim.

Art. 50 - Compete à Secretaria Geral:

- I - manter atualizado o cadastro dos associados;
- II - fornecer os elementos necessários à convocação de todos os órgãos da Entidade;
- III - fornecer apoio organizacional e administrativo às atividades da diretoria;
- IV - expedir avisos das reuniões aos diretores e aos associados da Entidade;
- V - expedir, mediante orientação da presidência, a pauta de reuniões;
- VI - dar ciência aos interessados de todas as resoluções e moções aprovadas pela Diretoria, Assembléia Geral e departamentos, assim como outras deliberações da Entidade.

Salvador R. Santos

Para Direção de Diretoria



VII - manter permanente contato com organismos estaduais, federais, municipais, e entidades nacionais e internacionais;

VIII – manter-se informada a respeito dos convênios firmados, informando a diretoria dos assuntos relevantes;

IX - Manter em dia o banco de dados e o arquivo de endereços dos associados e de instituições públicas e privadas que atuam e trabalham em defesa de pessoas necessitadas, bem como, um banco de dados com informações;

X - coligir, ordenar e indexar as deliberações da Entidade;

XI - receber, arquivar, encaminhar e despachar correspondências, documentos e expedientes endereçados à Entidade;

XII - realizar outras tarefas designadas pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente e determinadas neste regimento;

XIII – Efetuar tomada de preço e compra de materiais com anuência do presidente;

Parágrafo único. Para a compra de materiais com valor superior a 5 (cinco) salários mínimos vigentes à época da compra, deverá haver pesquisa de preços em no mínimo 3 (três) estabelecimentos comerciais, com parecer final da Diretoria, optando pela melhor forma de aquisição do bem.

XIV - Assistir a Entidade, quando designado pelo Presidente.

XV - Executar todas as tarefas que, por sua natureza, recaiam no âmbito das suas atribuições.

CAPÍTULO X Dos Internos

Art.51 - Somente poderão ingressar como internos da entidade, pessoas do sexo masculino maiores de 18 anos e que não sejam portadoras de doenças infectas contagiosas ou de deficiência mental grave que venha pôr em risco os demais internos.

Art.52 - Deverá ser preenchido um cadastro pela pessoa responsável ou declarante das condições do pretendente a ingressar na Associação como interno que deverá ser devidamente assinado e aprovado na forma expressa pelo Presidente.

Art. 53 - O período de tratamento é de 9 (nove) meses, e o interno deverá manifestar formalmente e voluntariamente o desejo de recuperar-se, com a participação e aceitação, sem restrições, de todas as atividades contidas no programa de tratamento terapêutico.

§ 1º - O documento formal a ser assinado pelo interno deverá constar que:

I – se compromete a manter a comunidade livre de drogas, sexo e violência;

II – participara da filosofia da instituição que é: Oração, Trabalho e Terapia de Apoio;

III – promoverá ajuda mútua, estímulo, confiança e cooperação sem qualquer tipo de distinção;

IV – respeitará todas as normas de comportamento da comunidade.

Valdeci R. Santos

João Darc de Deus



§ 2º - Durante os seis primeiros meses de tratamento, o interno não poderá sair da comunidade, salvo quando houver absoluta e indispensável necessidade, devendo neste caso ser acompanhado por monitor.

§ 3º - A primeira visita ao interno, só poderá ocorrer após 30 dias de seu tratamento.

§ 4º - Para o caso de desistência voluntária do tratamento, este só poderá ser reiniciado após 1 (um) ano, e com parecer psicológico.

§ 5º - O graduado que recair e desejar retornar ao tratamento só poderá fazê-lo por uma única vez e após 1 (um) ano da graduação, mediante parecer psicológico.

Art.54 - As normas de comportamento da comunidade deverão ser aprovadas pela diretoria e afixadas em local visível para conhecimento dos internos.

Art.55 - O interno, desde que tenha condições físicas, deverá auxiliar nos serviços da comunidade, com a fiscalização dos monitores.

Art.56 - Os internos, após os 6 (seis) primeiros meses de tratamento, somente poderão se ausentar da comunidade, com autorização expressa do coordenador ou monitor e, no caso de viagens ou pernoite, deverá assinar termo de compromisso.

Art.57 - Presentes recebidos pelos internos deverão ser antes da entrega, analisados pelos monitores ou coordenadores.

Art.58 - Deverá ser cobrada taxa de participação do interno para o custeio da entidade que não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo.

Parágrafo único: o interno que não permanecer na entidade e sair na primeira semana de tratamento, terá direito a restituição de 50% (cinquenta por cento) do valor pago, sendo que após 7 (sete) dias, não terá mais direito a qualquer valor.

Art.59 - O interno que romper qualquer dos princípios fundamentais do Código de ética da Federação Brasileira de Comunidade Terapêutica, não cumprir as determinações deste regimento ou das normas de comportamento da comunidade, causar dano ao patrimônio da Associação, participar ou incentivar a violência dentro da Comunidade, poderá vir a ser excluído do tratamento.

Parágrafo único. Para o caso de exclusão, o interno somente poderá retornar ao tratamento terapêutico da instituição após 2(dois) ano e mediante consulta psicológica.

Art.60 - O dia de visitas aos internos da Comunidade será no segundo domingo de cada mês, das 08:00 às 17:00 horas, sendo necessária a participação dos visitantes ao curso "Amor Exigente" para ingresso nas dependências da entidade.

§ 1º - o dia e horário fixado neste regimento poderá contemplar alteração temporária em datas e horários especiais, a ser analisado pela diretoria.

§ 2º - somente aqueles que são graduados e se mantêm sem a utilização de drogas ou álcool poderão ter livre acesso de visitas à comunidade terapêutica em seu horário de trabalho.

Valdeci R. Santos

João de Deus



Art.61 - O número de internos na entidade não poderá exceder a sua capacidade física e econômica.

Art.62 - A refeição dos internos, salvo prescrição médica, deverá observar a seguinte ordem: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar.

CAPÍTULO XI

Dos Funcionários

Art.63 - O regime de trabalho dos funcionários da Associação será o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), podendo, excepcionalmente, haver contratação de serviços terceirizados.

Art.64 - Aos funcionários é facultativo associar-se à entidade com todos os direitos e deveres inerentes aos sócios contribuintes.

Art.65 - Os funcionários deverão obedecer rigorosamente aos horários de trabalho, bem como às escalas de plantão, não sendo autorizada a troca, a não ser por absoluta necessidade justificável e com comunicado a secretaria e a seu juízo.

Art.66 - É obrigatória aos funcionários, nos termos legais, a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, quando necessário.

Art.67 - É dever dos funcionários zelar para que nenhum interno seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão.

Art.68 - Fica vedado aos funcionários qualquer tipo de comércio dentro da entidade, bem como envolvimento financeiro com os internos.

Art.69 - Para a contratação de funcionários, será necessário o preenchimento de fichas, com exame por comissão nomeada pela Diretoria, com no mínimo três integrantes, que procederá a entrevista e apresentará relatório com parecer à mesa diretora para avaliação e decisão final.

Art.70 - A Comunidade Terapêutica será coordenada por um ou mais funcionários com curso certificado pela FEBRACT.

Art.71 - É permitido o trabalho voluntário na Associação, com assinatura de termo de compromisso, observadas as disposições legais, com acompanhamento e a juízo da secretaria geral.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

Art.72 - Veículos da entidade só poderão ser utilizados por pessoa previamente autorizada, com registro da justificativa e do controle de quilometragem de saída e chegada.

Art.73 - Este regimento se submeterá, naquilo que necessário, ao Código de ética da Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas.

Art.74 - O ano fiscal coincide com o ano civil.

Valdeci R. Santos

Joana Darc de Deus



Regimento
Ata
Nº 943

Art.75 - É vedado a qualquer órgão da Entidade o recebimento a qualquer título, de recursos ou benefícios que possam comprometer sua independência e autonomia.

Art.76 - O valor mínimo das mensalidades dos Associados contribuintes será fixado pela diretoria, não devendo ser inferior a 1% (um por cento) do salário mínimo.

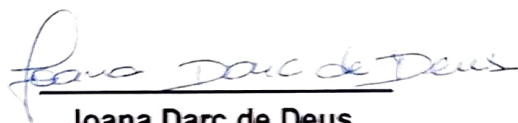
Art.77 - A alteração neste Regimento poderá ser efetuada mediante decisão da Assembléia, por dois terços dos membros presentes à reunião.

Art.78 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral da Associação.

Pilar do Sul, 06 de fevereiro 2023.



Valdeci Ribeiro dos Santos
Presidente



Joana Darc de Deus
1ª Secretária

